



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO

Processo nº 40/2026

Pregão Presencial nº 016/2026

Recorrente: RM Magazine e Serviços Ltda

Vistos etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RM Magazine e Serviços Ltda, em face de sua inabilitação no certame, sob o fundamento de descumprimento do item 16.5.5 do Termo de Referência, consistente na ausência de inscrição municipal.

A recorrente sustenta, em síntese, que o edital teria admitido a apresentação alternativa de inscrição estadual ou municipal (“e/ou”), defendendo que sua inscrição estadual seria suficiente para atendimento da exigência.

Não assiste razão à recorrente.

### I – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

O item 16.5.5 do edital exige:

“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”

A interpretação da expressão “e/ou” deve ser realizada de forma sistemática e finalística, considerando a natureza da atividade exercida pelo licitante.

No caso concreto, o objeto licitado envolve o fornecimento de gêneros alimentícios à Administração Pública, o que pode abranger não apenas circulação de mercadorias, mas também atividades sujeitas à tributação municipal, como eventual prestação de serviços acessórios (armazenamento, logística, distribuição direta, entre outros), além da necessidade de regularidade fiscal perante o ente contratante.

Assim, a Administração possui discricionariedade técnica para exigir a comprovação de regularidade fiscal compatível com todas as esferas tributárias potencialmente envolvidas na execução contratual.

### II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Embora a recorrente invoque o princípio da vinculação ao edital, cumpre destacar que este mesmo princípio impõe à Administração o dever de verificar o atendimento integral das condições de habilitação, conforme interpretadas à luz do interesse público.

A ausência de inscrição municipal, quando pertinente ao objeto e à forma de execução contratual, configura irregularidade apta a ensejar a inabilitação do licitante.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

### III – DA REGULARIDADE FISCAL E COMPATIBILIDADE COM O OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 exige que a habilitação fiscal seja compatível com o objeto contratual e com o domicílio ou sede do licitante.

A inscrição estadual, por si só, não supre eventual necessidade de inscrição municipal quando a atividade empresarial ou a execução contratual demandar tal regularidade.

Cabe à Administração zelar pela contratação de empresa plenamente regular perante todos os entes federativos pertinentes, evitando riscos futuros à execução contratual.

O objeto da licitação envolve o fornecimento de gêneros alimentícios à Administração Pública, atividade que, embora predominantemente vinculada ao ICMS, pode envolver obrigações acessórias e atividades sujeitas à fiscalização municipal, especialmente quando há:

- entrega direta ao ente público;
- logística de distribuição;
- eventual armazenamento ou manipulação;
- atuação em território diverso da sede.

Dessa forma, a Administração deve exigir comprovação de regularidade fiscal compatível com a execução do contrato, inclusive no âmbito municipal, quando pertinente.

A ausência de inscrição municipal impede a verificação plena da regularidade do licitante perante o ente local, o que compromete a segurança jurídica da contratação.

### IV – DA INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO EXCESSIVO

Não se trata de formalismo exacerbado, mas de verificação objetiva de requisito de habilitação.

A ausência de inscrição municipal não constitui mera irregularidade formal sanável, mas sim falha substancial na comprovação de regularidade fiscal completa, especialmente quando considerada necessária à execução do objeto.

### V – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A decisão de inabilitação observou os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade
- Isonomia
- Julgamento objetivo
- Segurança jurídica

Permitir a habilitação da recorrente sem o cumprimento integral dos requisitos implicaria tratamento desigual em relação aos demais licitantes que atenderam plenamente às exigências editalícias.

*formando*



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **nego provimento ao recurso administrativo**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa RM Magazine e Serviços Ltda inabilitada no certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Passa Vinte/MG, 06 de maio de 2026.

Larissa de Almeida Arantes

Pregoeira

Município de Passa Vinte/MG